

ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM TRADUÇÃO
ABRAPT



TÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM TRADUÇÃO (ABRAPT), encontra-se constituída, na forma de associação, uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº 69.270.825/0001-22, com seu estatuto social registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos sob nº 161034, em 16 de dezembro de 1992, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, sem cunho político ou partidário e com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa., com "sede e foro na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Universidade Federal de Minas Gerais, CEP 31.270-901, em Belo Horizonte-Estado de Minas Gerais".

- a) - A ABRAPT resulta das atividades já desenvolvidas no passado por um grupo de pesquisadores em tradução, congregados para a consecução dos objetivos que vieram a constituir-se nos fins sociais da Associação ora criada para ter personalidade jurídica.

TÍTULO II - DOS FINS

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover a integração cultural e o intercambio entre associados do Brasil e de outras nações, e se destina a:

- a) - congregar pesquisadores de tradução de todo o Brasil e promover aproximação eficiente entre os associados de maneira a permitir e incentivar a participação de todos nos trabalhos pertinentes à área de tradução e no aproveitamento dos seus resultados;
- b) - promover a aproximação entre os associados e os responsáveis pela estrutura educacional do país, os agentes fornecedores da pesquisa ou que a ela dão apoio para que sejam ouvidos quando do estudo e discussão de todos os assuntos que digam respeito às atividades tradutórias e particularmente, as pesquisas relacionadas com a área;
- c) - patrocinar a organização de conferencias, publicações, cursos, jornadas, simpósios, congressos e outros eventos, assim como divulga-los utilizando quaisquer meios de comunicação e promover todas as manifestações condizentes com os seus objetivos;
- d) - facilitar o acesso dos associados a livros, referencias bibliográficas, jornais, revistas e outros materiais de utilização direta ou indireta na pesquisa da tradução e das disciplinas afins ou tributárias;
- e) - obter e ou promover viagens de estudos no país e no exterior desde que vinculadas à pesquisa, à docência ou à participação em eventos pertinentes à área de tradução, podendo, para tanto, tomar todas as providencias cabíveis, inclusive fretar aviões e outros meios de transporte;
- f) - promover contatos e intercambio com associações congêneres no país e no exterior;
- g) - publicar um boletim periódico, impresso ou eletrônico, com informações de interesse dos associados e ou revista de veicule a produção científica dos associados ou de outros eventuais colaboradores;
- h) - nomear e constituir comissões e delegações que a representem de acordo com as

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
13 MA 2009 4.3800

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

respectivas atribuições especificadas nos atos de nomeação e constituição.



TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 3º. A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo associar-se todo e qualquer cidadão que esteja interessado em pesquisas e tradução no território brasileiro, bem como o que segue:

Serão admitidos, na forma do presente Estatuto, para o quadro associativo, mediante proposta aprovada pela Diretoria:

A — Os pesquisadores em tradução, estejam ou não vinculados a entidade pública ou privada;

B — Os alunos regularmente inscritos nos cursos de pós-graduação em qualquer instituição de nível superior e que preparem mestrado ou doutorado na área de tradução ou área afins;

C — Os alunos regularmente matriculados em cursos de especialização ou de Pós-graduação lato-sensu na área de tradução;

D — Os portadores de título de mestre ou de doutor obtido no país ou no exterior com base em pesquisa pertinente à área da tradução ou áreas afins;

E — Os portadores de certificado de especialização ou de pós-graduação lato-sensu na área de tradução;

F — Os alunos do curso de tradução em nível de bacharelado ou de licenciatura em instituições públicas ou privadas;

G — Os docentes dos cursos de tradução ou áreas afins em instituições de nível universitário;

E serão classificados em:

- I.** *Associados Fundadores:* os que ajudaram na fundação da Associação;
- II.** *Associados Beneméritos:* os que contribuem com donativos e doações;
- III.** *Associados Contribuintes:* os que contribuem mensalmente;
- IV.** *Associados Efetivos:* os que se enquadram nos itens A a G do artigo 19;
- V.** *Associados Extraterritoriais:* os que residindo em outro país se enquadram nos itens A a G do artigo 19.

Artigo 4º. – São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

REGISTRADO

13 MAI 2003 4.3800

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Artigo 5º. São dos direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, na forma prevista neste Estatuto.
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Propor sessões regulares e estudos de assuntos previstos nas finalidades da Associação.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º. — A Admissão dos associados se dará a pessoas físicas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. O interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cópia autenticada de CPF, RG e comprovante de residência.
- II. Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REGISTRADO

13 MAI 2007 13:00

Artigo 7º. — É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único: O pedido de demissão não desobriga o associado de quitar os débitos porventura existentes.

Artigo 8º. — A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamação da Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seus débitos junto à tesouraria da associação.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUA CONVOCAÇÃO

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

3

Artigo 9º - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10º - A assembléia geral será convocada por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para sua realização, onde conste o dia, o mês, a hora, o local, a ordem do dia e assinatura de quem a convocou.

Parágrafo Único - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 11º - A Associação será administrada:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 7 (sete) Membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e segundo Tesoureiro, e Encarregado da Organização de Eventos, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros

Artigo 13º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior



REGISTRADO
13 MAI 2000 00:34:3800

4 1º RCPJ/SP
PRENOTADO



VII. Admitir e demitir associados;

VIII. Criar e organizar diretorias e gerências de apoio.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 14º - Compete ao PRESIDENTE:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários, consultores ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V. Substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria executiva;

II. Assinar com o Presidente, os cheques;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.



REGISTRADO

13 MAI 2000 313800

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Segundo - Compete ao Encarregado da Organização de Eventos planejar, organizar promover e supervisionar toda a infra-estrutura dos eventos promovidos pela associação.



TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

RECEBIDO

13 MAI 2000 0313800

TÍTULO VIII - DO MANDATO

Artigo 18º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de três em três anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 19º - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

TÍTULO X - DA PERDA E RENÚNCIADO MANDATO

Artigo 20º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde está

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 21º. — Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º. — A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

TÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 23º. — Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

TÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º. — O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis porventura adquiridos e juros de títulos e depósitos.

TÍTULO XIV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 25º. — O presente Estatuto, poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

TÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26º. — A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

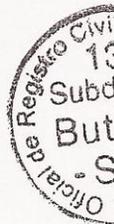
Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade



REGISTRADO

13 MAI 2003 13:38:00

jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



TÍTULO XVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27º. — O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

TÍTULO XVII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28º. — A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FTGS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores internos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ser feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRADO
13MAI 000343800

TÍTULO XVIII – DOS CASOS OMISSOS

Artigo 29º. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e a decisão referendada pela Assembléia Geral.



Sérgio Pinto de Carvalho

Dr. Sérgio Pinto de Carvalho

Sérgio Pinto de Carvalho
OAB/SP N.º 72550
CPF 046.948.218-49

Stella Esther Ortweiler Tagnin

Profa. Dra. Stella Esther Ortweiler Tagnin

Presidente

Lenita Maria Rimoli Esteves

Profa. Dra. Lenita Maria Rimoli Esteves

Secretária

1021AA492630

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
13º Subdistrito Butantã
SP

RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança e/valor econ a firma de STELLA ESTHER ORTWEILER TAGNIN.
Em Testemunho
São Paulo, 13 de maio de 2008.
da verdade. [2008550712043100019807]

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE "SELO DE VERDADE" DA "CUNHA"

Maria da Cruz Rodrigues Fausto Bezerra
Escritora Autorizada



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	78,39	Prenotado sob nº	370658	em	16/04/2008
ESTADO	22,33	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº	343800		
IPESP	16,57	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. CIVIL	4,12	Anotado sob nº	328087		
T.J.	4,12				
TOTAL	125,53				

São Paulo, 13 de maio de 2008

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho
Antonio José da Silva Almeida
Oficiais Substitutos

Setos e taxas
Recolhidas p/ verba

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM TRADUÇÃO (ABRPT).

AVERBADO(A) sob o nº 02 no registro 127.524, no Livro A, em 27/05/2009
Belo Horizonte, 27/05/2009.

Oficial: Dr. José Neri Neri
Escriventes Substitutos: Dr. Antônio Schauskas de Silva
Ana Paula Neri Silveira

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 - Total: R\$2,22



13MAI 000313800

REGISTRADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS